

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
DIREITO**

MARIA CHARPINEL SANTOS

**A TUTELA CAUTELAR NA AÇÃO DE IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA**

**VITÓRIA
2016**

MARIA CHARPINEL SANTOS

**A TUTELA CAUTELAR NA AÇÃO DE IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Espírito Santo, na linha de pesquisa “Técnica Processual e Tutela dos Direitos: o processo como método de realização e efetivação dos direitos” como requisito parcial para a obtenção do Título de Mestre em Direito. Orientador: Prof. Dr. Flávio Cheim Jorge.

**VITÓRIA
2016**

MARIA CHARPINEL SANTOS

**A TUTELA CAUTELAR NA AÇÃO DE IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Espírito Santo, na linha de pesquisa “Processo, Constitucionalidade e Tutela de Direitos Existenciais e Patrimoniais” como requisito parcial para a obtenção do Título de Mestre em Direito Processual.

Aprovada emde de 2016.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. Flávio Cheim Jorge (Orientador – PPGDIR/UFES)

Prof. Dr. Rodrigo Reis Mazzei (PPGDIR/UFES)

Prof. Dr. Américo Bedê Freire Jr. (Membro externo - FDV)

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais Djalma e Cristine, meu infinito agradecimento. Por sempre acreditarem em mim, ainda que eu mesma não acreditasse, sendo os meus maiores apoiadores. Obrigada pelo amor incondicional!

Ao meu namorado João Felipe, pela incomensurável ajuda e disponibilidade (ainda que você não a tivesse). Esse trabalho não seria o mesmo sem os seus utilíssimos apontamentos, suas horas intermináveis de revisões, e, é claro, o seu carinho.

Agradeço ao meu orientador, Prof. Dr. Flávio Cheim Jorge, por toda a ajuda, pelo estímulo, pela atenção e pelo modelo que fornece como dedicado e brilhante professor. Meu mais sincero agradecimento!

Agradeço ao Prof. Dr. Rodrigo Reis Mazzei, pela dedicação ao estudo do direito processual coletivo brasileiro, pelos preciosos e argutos apontamentos oferecidos no momento da realização da banca de qualificação e pela aceitação do convite para participar da banca de defesa desta dissertação.

Agradeço ao Prof. Dr. Américo Bedê Freire Jr., pela atenção desde a época de faculdade, pelos ensinamentos, pelas dicas de material de consulta e por abrilhantar as bancas de qualificação e de defesa do presente trabalho.

Agradeço a Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo - FAPES, pelo apoio financeiro à pesquisa.

A todos, muito obrigada!

RESUMO

A pesquisa se dedica ao tema da tutela cautelar no âmbito da Lei de Improbidade Administrativa, com ênfase no entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça acerca das mesmas. Para tanto, discute-se inicialmente o germe da proteção supraindividual e da tutela coletiva no ordenamento jurídico pátrio, para, assim, analisar-se a caracterização da Lei de Improbidade Administrativa como norma integrante do microssistema de tutela coletiva, a qual lhe confere o status de norma de aplicação integrada para com outras legislações, a fim de melhor proteger a coletividade. Examina-se, ainda, a tutela jurisdicional no ordenamento jurídico, com foco na tutela de cunho provisório sedimentada no Código de Processo Civil de 2015, quais sejam, a tutela cautelar, a tutela antecipada e a tutela de evidência. Descreve-se, posteriormente, a previsão da tutela cautelar prevista na própria Lei de Improbidade Administrativa, examinando-a sob o enfoque das prescrições do Novo Código de Processo Civil. Por fim, apresenta-se o posicionamento atual do Superior Tribunal de Justiça em relação às tutelas cautelares previstas na Lei de Improbidade Administrativa e discute-se a interpretação concedida às medidas à luz do disposto no Código de Processo Civil, no microssistema de tutela coletiva e na própria Constituição da República de 1988.

Palavras-chave: Lei de Improbidade Administrativa. Tutela Cautelar. Superior Tribunal de Justiça.

ABSTRACT

The research is dedicated to the theme of equitable relief predicted in the Administrative Misconduct Law, with an emphasis on jurisprudential understanding of the Superior Court of Justice. Therefore, initially is discussed the germ of collective protection and collective protection in the Brazilian legal system, to analyze the characterization of the Administrative Misconduct Law as a standard member of the microsystem of collective protection, which gives to the Law the status of integrated application standard to other legislations in order to the better protect the community. Examines also the judicial protection in the legal system, focusing on the protection of provisional guardianship in the Civil Procedure Code of 2015, namely, the equitable relief, the anticipated legal guardianship and the evidence legal guardianship. It is described later, the prediction of equitable relief provided in the Administrative Misconduct Law, examining them under the focus of the predictions of the new Civil Procedure Code. Finally, it presents the current position of the Superior Court for the equitable relief provided for in the Administrative Misconduct Act and discusses this interpretation given to measures in the light of the provisions of the Civil Procedure Code, the microsystem of collective protection and in the Constitution of the Republic of 1988.

Keywords: Administrative Misconduct law. Equitable Relief. Superior Justice Tribunal.

1 INTRODUÇÃO

A presente dissertação cuida da análise da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429 de 1992), mais especificamente das medidas cautelares previstas no corpo da legislação em apreço, sendo realizado, ademais, exame crítico dos diversos posicionamentos firmados pelo Superior Tribunal de Justiça sobre os temas abordados.

No capítulo inicial da pesquisa, empreende-se análise da tutela coletiva, inclusive com uma verificação histórica das condições da positivação do resguardo dos direitos metaindividuais no ordenamento jurídico brasileiro.

No segundo capítulo, estuda-se a Lei de Improbidade, que visa a proteger o bem de uma coletividade amplamente considerada, qual seja, o patrimônio público, protegido mediamente por intermédio do resguardo imediato da probidade na Administração, observando-se, dessa maneira, a Lei nº 8.429/92 como defensora das garantias constitucionais de proteção do bem público.

Por tutelar o interesse metaindividual, considera-se a legislação em apreço como integrante do microsistema de tutela coletiva, um sistema dotado de particularidades com vistas a melhor preservar os direitos supraindividuais, o que será minuciosamente examinado no capítulo.

No capítulo seguinte, examina-se a tutela jurisdicional, mais precisamente a tutela cautelar no Código de Processo Civil de 2015, a fim de que, no capítulo derradeiro, seja feita um acurado exame do entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca das medidas cautelares elencadas pela Lei de Improbidade Administrativa à luz do que propõe o novo Código de Processo Civil, no que tange ao regime das medidas de urgência bem como com vistas ao atendimento do melhor interesse metaindividual.

Ao final da presente dissertação, são enunciadas ponderações em relação aos posicionamentos exarados pelo Superior Tribunal de Justiça, a fim de se propor interpretações diferenciadas dos institutos em destaque, que estejam em adequada consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

Justificam-se tais estudos e reflexões em razão do clamor social existente na sociedade brasileira atual, a qual roga por justiça, por respeito ao patrimônio público e, principalmente, por probidade dos agentes políticos na condução do bem coletivo colocado à sua gerência. Em tempos de mensalão, de operação Lava-Jato e tantas outras investigações, devem os operadores do direito debruçar-se para criticar de maneira construtiva os Poderes com vistas à satisfação dos preceitos constitucionais e da legislação infraconstitucional. Eis a finalidade do presente trabalho.

A pesquisa, ao assumir índole exploratória e bibliográfica, foi realizada da seguinte maneira: colheita bibliográfica de livros e de artigos de periódicos, exame crítico do material levantado e dos divergentes entendimentos e posicionamentos (notadamente do Superior Tribunal de Justiça) sobre os diversos temas apreciados.

6 CONCLUSÃO

A presente dissertação possui como objetivo precípuo a análise das medidas cautelares na ação de improbidade administrativa. São medidas previstas em dispositivos da Lei nº 8.429 de 1992, que foram estudadas à luz da ação de improbidade administrativa como legislação integrante do microssistema de tutela metaindividual existente no ordenamento jurídico pátrio e também das disposições acerca da tutela cautelar no Código de Processo Civil de 2015. A seguir, passa-se à enumeração das conclusões desta pesquisa:

1) O direito, desde os tempos primórdios, é considerado um necessário instrumento de regulação da vida em sociedade. Em razão de seu objeto constituir justamente o corpo social (condutas intersubjetivas), deve acompanhar o dinamismo e a evolução da sociedade, fenômeno claramente perceptível, pois, nos modelos estatais, os quais sustentavam as aspirações e anseios dos indivíduos.

2) Com efeito, sua constante adequação às novas transformações sociais faz-se imprescindível, a fim de evitar a existência de uma crise do direito, que se constitui em uma inexistência de correlação entre os fatos e as normas de determinado ordenamento.

3) Os agrupamentos sociais impuseram a necessidade de acompanhamento do direito às novas realidades, razão pela qual surgiram os “novos direitos”, destinados à proteção dos interesses metaindividuais, isto é, aqueles que extrapolam a seara da individualidade. Nesse diapasão, fez-se necessário a superação de uma visão meramente individualista do processo, sendo necessária uma compatibilização dos institutos com a tutela dos direitos de massa.

4) O direito processual civil clássico, forjado segundo ideais liberais, não mais poderia ser aplicado às novas situações, uma vez que já ter cristalizado a ideia de propriedade individual, da autonomia da vontade e, especialmente, do direito de agir como atributos exclusivos do titular do direito individual.

5) A alteração e adequação da visão dos operadores do direito e do próprio sistema processual possui, notadamente, a finalidade de dar soluções práticas a problemas concretos. Constatou-se, assim, a necessidade de criação de um sistema jurídico eficaz à proteção dos mais variados

problemas emergentes da sociedade, que precisavam ser enfrentados através de uma adaptação das ideias e dos institutos tradicionais.

6) No Brasil, a gênese da tutela judicial dos interesses coletivos deu-se com a previsão da Ação Popular na Constituição Federal de 1934. Todavia, somente com a Lei de Ação Civil Pública o ordenamento jurídico pátrio adentrou, de fato, no movimento mundial para a tutela dos direitos e interesses metaindividuais.

7) A Constituição da República de 1988, por sua vez, selou definitivamente a importância dos direitos de natureza coletiva no ordenamento jurídico pátrio, razão pela qual entende-se que a partir do texto constitucional de 1988, o ordenamento jurídico pátrio migrou do individual para o coletivo.

8) O Código de Defesa do Consumidor, por sua vez, instituiu uma sistematização do processo coletivo no Brasil, além de prescrever aplicação plena e irrestrita da Lei de Ação Civil Pública para a tutela de todo e qualquer direito de natureza coletiva, sejam eles difusos, coletivos *stricto sensu*, individuais homogêneos, ampliando sobremaneira a proteção aos direitos e interesses supraindividuais.

9) Com a abertura do sistema processual aos direitos da massa e em razão do dinamismo cada vez mais crescente, começaram a ser editadas inúmeras legislações especiais que fossem aptas à tutela das questões ligadas aos emergentes direitos dos grupos e das classes, em razão de os códigos oitocentistas serem insuficientes às mudanças sociais.

10) Consolidou-se, pois, o microssistema de tutela coletiva, um conjunto bem definido de instrumentos, legislações extravagantes que guardam similitudes entre si e se prestam a consubstanciar as novas formas de tutela jurisdicional decorrentes da necessidade de resguardo dos interesses transindividuais.

11) Em virtude da existência de correlação entre suas finalidades, bem como da afinidade das matérias veiculadas, há uma interpenetração dessas legislações que tratam da tutela de interesses transindividuais, conferindo unidade ao sistema de tutela coletiva, que determina, por sua vez, a aplicação recíproca dessas normas com vistas a realizar de maneira mais efetiva os desideratos do ordenamento jurídico nacional.

12) O Código de Processo Civil, por seu turno, deve ser aplicado somente de maneira subsidiária após a busca da solução nas normas integrantes do microsistema, em razão: a) do seu cunho eminentemente individualista; b) da necessidade de se preservar a essência do resguardo dos direitos transindividuais.

13) O Código de Processo Civil de 2015 tem caráter mais voltado à coletividade, ressaltando especialmente nas normas fundamentais, a necessidade de persecução dos bens comuns.

14) A Lei de Improbidade Administrativa, que concretiza o mandamento constitucional do artigo 37, presta-se a tutelar o patrimônio público e a probidade na Administração Pública, estabelecendo a responsabilização de agentes públicos por ilicitudes cometidas, possuindo, assim, caráter notadamente coletivo.

15) A tutela jurisdicional deve efetivar os valores dispostos na Constituição, bem como se adequar para melhor tutelar a situação levada ao Estado-juiz e, assim, conferir real “atuabilidade” dos direitos, fazendo-se necessário um sistema processual adaptado às diversas situações da vida real.

16) Como expressão desse amoldamento, a tutela jurisdicional diferenciada apresenta ao jurisdicionado um leque diverso de alternativas procedimentais que permite a mais plena e efetiva tutela, conforme as conveniências da parte e de seu caso. É definida, pois, como a tutela que sumariza a cognição com vistas à citada adequação à realidade, que importa, por sua vez, na provisoriedade da tutela jurisdicional.

17) As tutelas de urgência constituem uma modalidade de tutela diferenciada, destinada a evitar as desagradáveis consequências provenientes do extenso decurso temporal do procedimento comum e tornar o processo socialmente útil.

18) A tutela cautelar é uma expressão do direito à segurança, existindo precipuamente para promover a asseguaração da tutela jurisdicional por meio da conservação do direito afirmado pelo requerente, tendo como requisitos universais a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

19) No que tange à lide cautelar, a tutela cautelar possui cunho satisfativo pois realiza-se a pretensão específica de acautelamento. Assim, a cognição é exauriente e a tutela é definitiva.

20) No que diz respeito à lide substancial, isto é, o pedido principal, o bem da vida requerido, seu cunho é conservativo, assecuratório. A atividade cognitiva é sumarizada e a tutela é provisória.

21) O *periculum in mora* ou perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo é requisito essencial às cautelares, definido pelo perigo do dano gerado pela demora do processo ou o risco ao resultado prático do processo.

22) O *fumus boni iuris*, ou probabilidade do direito constitui a aparência do direito, isto é, um direito que possivelmente será confirmado em decisão favorável ao pleiteante da tutela cautelar;

23) O poder geral de cautela decorre da negação da inércia da jurisdição prescrita pela Constituição. Constitui o exercício do poder-dever jurisdicional de assegurar um direito que esteja em perigo, sendo um poder preventivo geral, o qual admite a concessão de providências que a lei não prevê expressamente, sendo determinadas e ajustadas livremente pelo magistrado.

24) A tutela antecipada, diferentemente da cautelar, é uma tutela de cunho satisfativo, de cognição também sumarizada e provisória. Antecipam-se os efeitos do provimento final no mundo dos fatos, que somente seriam sentidos ao final do processo.

25) A tutela de evidência (art. 311 do CPC/15) não constitui uma tutela de urgência, isto é, não há necessidade de demonstração da urgência na concessão da tutela. É caracterizada como uma tutela em que se satisfaz provisoriamente o direito do autor, em virtude da existência de uma grande probabilidade do direito por ele afirmado.

26) A concessão de medidas cautelares no âmbito da Lei de Improbidade Administrativa independe de previsão expressa, tendo em vista o poder geral de cautela previsto no Código de Processo Civil.

27) A indisponibilidade de bens é prevista na Constituição, sendo medida passível de concessão quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento

ilícito. Visa a constrição do direito de propriedade, a fim de que se assegure a realização da sentença condenatória na ação de improbidade administrativa, no que tange ao integral ressarcimento do dano ou acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

28) A medida de indisponibilidade de bens prevista pelo artigo 7º não abarca possível valor de multa civil, tendo em vista que o citado dispositivo deve ser interpretado literal e restritivamente. Todavia, com base no poder geral de cautela, poder-se-ia admitir provimento cautelar com vistas a assegurar a condenação de possível multa civil,

29) Com o advento do Código de Processo Civil de 2015, as medidas de sequestro e indisponibilidade podem ser igualadas, uma vez que o novo diploma processual extinguiu os provimentos cautelares típicos, além de possuírem ambos os provimentos o idêntico escopo de garantir bases patrimoniais de futura execução da sentença condenatória de ressarcimento de danos ou de restituição dos bens e valores havidos de modo ilícito.

30) A medida de afastamento do agente público somente será possível quando o provimento se mostrar necessário à instrução processual, isto é, para resguardar a colheita de provas e a busca pela verdade no processo.

31) Em razão de ser uma medida notadamente drástica, especialmente em se tratando de agentes políticos, caso seja possível se atingir a mesma finalidade com outras medidas preventivas menos severas, deverá sempre ser evitado o afastamento do agente público.

32) O lapso temporal de 180 dias estipulado pelo Superior Tribunal de Justiça não é razoável. Entende-se como mais razoável e adequado o prazo previsto na Lei 8.112/90, em que o legislador prescreveu prazo que trata justamente do afastamento temporário do agente público com vistas à instrução processual (60 dias), exatamente a situação prevista na Lei de Improbidade.

33) O entendimento do STJ acerca da possibilidade de a indisponibilização dos bens recair sobre os bens de família encontra-se em absoluta dissonância com o direito positivo.

34) É acertado o posicionamento do STJ no que tange à inexistência de relação entre o tempo em que dado bem foi adquirido e a possibilidade desse bem ser objeto do provimento de indisponibilização previsto no artigo 7º da Lei de Improbidade.

35) Não é admissível afirmar que a indisponibilidade de bens constitui uma tutela de evidência, tendo em vista que esta possui caráter notadamente satisfativo, e a medida de indisponibilidade somente promove a assecuração.

36) O requisito do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo previsto no Código de Processo Civil às tutelas cautelares não se aplica no âmbito da indisponibilidade de bens, tendo em vista o exaurimento da regulamentação pela Lei de Improbidade e pela Constituição.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALMEIDA, Gregório Assagra de. **Direito processual coletivo brasileiro: um novo ramo do direito processual**. São Paulo, Saraiva, 2003.

ALVES, Rogério Pacheco; GARCIA, Emerson. **Improbidade administrativa**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

ALVIM, Eduardo Arruda. Breves considerações sobre as sanções da Lei de Improbidade Administrativa. In: FARIAS, Cristiano Chaves de; GHIGNONE, Luciano Taques; OLIVEIRA, Alexandre Albagi (Org.). **Estudos sobre improbidade administrativa em homenagem ao professor J.J. Calmon de Passos**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012.

AMENDOEIRA JR., Sidnei. **Poderes do juiz e tutela jurisdicional**: a utilização racional dos poderes do juiz como forma de obtenção da tutela jurisdicional efetiva, justa e tempestiva. São Paulo: Atlas, 2006.

ARMELIN, Donaldo. Tutela jurisdicional diferenciada. In: **Revista de Processo**, São Paulo, v. 65, p. 45-53, jan./ 1992.

ARRUDA ALVIM. Anotações sobre as perplexidades e os caminhos do processo civil contemporâneo: sua evolução ao lado do direito material. In: **Revista Ciência Jurídica**. São Paulo, v. 51, p. 24-42, maio/jul. 1993.

_____. A evolução do direito e a tutela de urgência. In: **Revista Jurídica**. Porto Alegre, n. 378, ano 57, p. 11-38, abr./ 2009.

_____. **Tratado de direito processual civil**. São Paulo: RT, 1990.

ASCENSÃO, José de Oliveira. **O direito**: introdução e teoria geral. 7. ed. Coimbra: Almedina, 1993.

ASSIS, Araken de. **Processo civil brasileiro**: parte geral – institutos fundamentais. v II. t II. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

_____. Fungibilidade das medidas inominadas cautelares e satisfativas. In: **Revista de Processo**, São Paulo, ano 25, n. 100, p. 33-60, out./dez. 2000.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. O Direito pós-moderno e a codificação. In: **Revista de Direito do Consumidor**, n. 33, p. 123-129, jan./mar. 2000.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. **Curso de direito administrativo**. 30. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

_____. **Discricionariedade e controle jurisdicional**. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1993.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Processo constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

BARBOSA, Andrea Carla. Direito em expectativa: as tutelas de urgência e evidência no Projeto do novo Código de Processo Civil. In: **Revista de Processo**, São Paulo, ano 36, c. 194, p. 243-276, abr./ 2011.

BASTOS, Celso Ribeiro. A reforma da Constituição. In: **Revista Jus Navigandi**. Teresina, ano 4, n. 36, 1 nov. 1999. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/141>>. Acesso em: 3 de junho 2015.

BAUR, Fritz. **Estudos sobre tutela jurídica mediante medidas cautelares**. Trad. Armindo Edgar Laux. Porto Alegre; Sergio Antonio Fabris Editor, 1985.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Direito e processo**: influência do direito material sobre o processo. 6. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

_____. **Tutela cautelar e tutela antecipada**: tutelas sumárias e de urgência (tentativa de sistematização). 4. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

_____. Tutela jurisdicional cautelar e atos de improbidade administrativa. In: BUENO, Cássio Scarpinella; PORTO FILHO, Pedro Paulo de Rezende. **Improbidade administrativa**: questões polêmicas e atuais. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

BELLEY, Jean-Guy. *Le pluralisme juridique comme orthodoxie de la science du droit*. In: **Canadian Journal of Law and Society**. v. 26, n. 2, 2011.

BERMUDES, Sérgio. O processo civil no terceiro milênio. In: **Revista da EMERJ**. v. 2. n. 7, 1999.

BEVILÁCQUA, Clóvis. **Teoria geral do direito civil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1929.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicolas; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 11. ed. Brasília: UNB, 1998.

BODART, Bruno V. da Rós. **Tutela de evidência**: teoria da cognição, análise econômica do direito processual e comentários sobre o novo CPC. 2. ed. Coleção Liebman. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

BOECKEL, Fabrício Dani de. Espécies de tutela jurisdicional. In: **Âmbito Jurídico**, Porto Alegre, XIV, n. 89, jun 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9736&revista_caderno=21>. Acesso em 06 de maio de 2016.

BONAVIDES, Paulo. **Do estado liberal ao estado social**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 1980.

BRASIL. **Código Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 05 jun. 2016.

BRASIL. **Código de Defesa do Consumidor**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em: 10 ago. 2015.

BRASIL. **Código de Processo Civil de 1973**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm>. Acesso em: 10 ago. 2015.

BRASIL. **Código de Processo Civil de 2015**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em: 10 ago. 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 12 fev. 2016.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0201.htm>. Acesso em: 05 mar. 2016.

BRASIL. **Exposição de Motivos do Projeto do Novo Código Civil.** Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/senado/novocpc/pdf/anteprojeto.pdf>>. Acesso em: 06 ago. 2015.

BRASIL. **Lei de Ação Civil Pública.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429.htm>. Acesso em: 06 ago. 2015.

BRASIL. **Lei de Improbidade Administrativa.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429.htm>. Acesso em: 06 ago. 2015.

BRASIL. **Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1079.htm>. Acesso em: 29 ago. 2015.

BRASIL. **Lei nº 3.164, de 1º de junho de 1957.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3164.htm>. Acesso em: 29 ago. 2015.

BRASIL. **Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8009.htm>. Acesso em: 05 abr. 2016.

BRASIL. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm>. Acesso em: 05 jun. 2016.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça.** AgRg no AREsp nº 436.929/RS, 1ª Turma, Relator Ministro Benedito Gonçalves, julgado em 21/10/2014, DJe 31/10/2014.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça.** AgRg na SLS Nº 1.442/MG, Relator Ministro Presidente do STJ, julgado em 24/11/2011, DJe 29/02/2012.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça.** AgRg na SLS nº 1.498/RJ, Corte Especial, Relator Ministro Presidente do STJ, julgado em 15/02/2012, DJe 26/03/2012.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça.** AgRg nos Embargos de Divergência no REsp nº 1.315.092/RJ, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 22/05/2013, DJe 07/06/2013.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. AgRg no REsp nº 956.039/PR, 1ª Turma, Relator Ministro Francisco Falcão, julgado em 03/06/2008, DJe 07/08/2008.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. AgRg no REsp 1.260.737/RJ, 1ª Turma, Relator Ministro Sérgio Kukina, julgado em 20/11/2014, DJe 25/11/2014.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. HC nº 99.499/PI, 6ª Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, julgado em 17/04/2008, DJe 08/05/2008.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. RESP nº 510.150/MA, 1ª turma, Relator Ministro Luiz Fux, julgado em 17/02/2004, DJU de 29/03/2004, p. 173.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. REsp nº 895.415/BA, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Fux, julgado em 2/12/2008, DJe 17/12/2008.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. REsp nº 1.119.458/RO, 1ª Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, julgado em 13/04/2010, DJe 29/04/2010.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. REsp nº 1.164.037/RS, 1ª Turma, Relator Ministro Sérgio Kukina, julgado em 20/02/2014, DJe 09/05/2014.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. REsp nº 1.176.440/RO, 1ª Turma, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, julgamento em 17/09/2013, DJe 04/10/2013.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. REsp nº 1.256.287/MT, 2ª Turma, Relator Ministro Humberto Martins, julgado em 15/09/2011, DJe 21/09/2011.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. REsp nº 1.260.731/RJ, 2ª Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, julgado em 19/11/2013, DJe 29/11/2013.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. REsp nº 1.281.881/BA, 2ª Turma, Relator Ministro Herman Benjamin, julgado em 06/12/2012, DJe 19/12/2012.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. REsp nº 1.315.092/RJ, Relator para acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, julgado em 05/06/2012, DJe 14/06/2012.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. Recurso Especial nº 1.366.721/BA, Relator para acórdão Ministro Og Fernandes, julgado em 26/02/2014, DJe 19/09/2014.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. REsp nº 1.461.882/PA, 1ª Turma, Relator Ministro Sérgio Kukina, julgado em 05/03/2015, DJe 12/03/2015.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. REsp nº 1.461.892/BA, 2ª Turma, Relator Ministro Herman Benjamin, julgado em 17/03/2015, DJe 06/04/2015.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. RHC nº 1.453/RJ, Relator Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, DJU 09/12/91.

BRASIL. **Tribunal de Justiça de Santa Catarina**. Agravo de Instrumento nº 98.0007557-2, Relator Desembargador Carlos Prudêncio, DJ 18/08/99, p. 25.

BUENO, Cássio Scarpinella. As *class actions* norte-americanas e as ações coletivas brasileiras: pontos para uma reflexão conjunta. In: **Revista de Processo**, São Paulo, v. 82, p. 92-151, 1996.

_____. Bases para um pensamento contemporâneo no direito processual civil. In: CARNEIRO, Athos Gusmão; CALMON, Petrônio (org.). **Bases científicas para um renovado direito processual**. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2009. p. 375-386.

_____. **Curso sistematizado de direito processual civil**: tutela antecipada, tutela cautelar e procedimentos cautelares específicos. v. 4. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. O “modelo constitucional do direito processual civil”: um paradigma necessário de estudo do direito processual civil e algumas de suas aplicações. In: JAYME, Fernando Gonzaga; FARIA, Juliana Cordeiro de; LAUAR, Maira Terra (Coord.). **Processo civil – novas tendências**: homenagem ao Professor Humberto Theodoro Júnior. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 157-166.

_____. **Tutela antecipada**. São Paulo: Saraiva, 2004.

CABRAL, Antonio do Passo. A duração razoável do processo e a gestão do tempo no projeto de novo Código de Processo Civil. In: FREIRE, Alexandre; DANTAS, Bruno; NUNES, Dierle; DIDIER JR, Fredie; MEDINA, José Miguel Garcia; FUX, Luiz; CAMARGO, Luiz Henrique Volpe; OLIVEIRA, Pedro Miranda de (Coord.). **Novas tendências do processo civil**. Salvador: Jus Podivm, 2013, p. 75-99.

CALAMANDREI, Piero. **Introdução ao estudo sistemático dos procedimentos cautelares**. Trad. Carla Roberta Andreasi Bassi. Campinas: Servanda, 2000.

CALMON NOGUEIRA DA GAMA, João Felipe. A produção antecipada de provas sem urgência no Código de Processo Civil de 2015: um exame sobre antecedentes, utilidade, procedimento e aplicação ao microsistema de tutela coletiva. In: **Revista Forense**, Rio de Janeiro, ano 111, Vol. 421 p. 87-113, 2015.

CAMPOS, Ronaldo Cunha. Comentário. In: **Revista Brasileira de Direito Processual**, Belo Horizonte, Forense, v. 4, p. 180-188, 1975.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional**. 6. ed. Coimbra: Almedina, 1992.

CAPEZ, Fernando. **Improbidade administrativa: limites constitucionais**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CAPONI, Remo. Modelo europeu de tutela coletiva no processo civil: comparação entre a experiência alemã e italiana. In: GRINOVER, Ada Pellegrini et al (Org.). **Processo coletivo: do surgimento à atualidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 649-676.

CAPPELLETTI, Mauro. Formações sociais e interesses coletivos diante da justiça civil. In: **Revista de Processo**, São Paulo, n. 5, p 129-159, 1977.

_____. *La protection d'intérêts diffuse et collectives dans le procès civil*. In: **Revue Internationale de Droit Comparé**, n. 3, 1975. Disponível em: <http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/ridc_0035-3337_1975_num_27_3_1_6426>. Acesso em 03 ago. 2015.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARNELUTTI, Francesco. **Diritto e processo**. Napoli: Morano Editore, 1958.

_____. **Sistema de direito processual civil**. v. I. 1. ed. São Paulo: Classic Book, 2000.

CARNEIRO, Athos Gusmão. Da eficácia e permanência, no curso do processo, das medidas de antecipação dos efeitos da tutela. In: **Revista de Processo**, São Paulo, ano 37, v. 204, p. 13-32, fev. 2012.

_____. **Da antecipação de tutela**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

CHAYES, Abram. *The role of the judge in public law litigation*. In: *Harvard Law Review*, Cambridge/MA, n. 7, V. 89, p. 1281-1316, maio 1976.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Dell'azione nascente dal contratto preliminare*. In: *Saggi di diritto processuale civile*. v. 1, Milano: Giuffrè, 1993.

CIANCI, Mirna; QUARTIERI, Rita. Indisponibilidade de bens na improbidade administrativa. In: LUCON, Paulo Henrique dos Santos; COSTA, Eduardo José da Fonseca; COSTA, Guilherme Recena (Coord.). **Improbidade administrativa**: aspectos processuais da lei 8.429/92. São Paulo, Atlas: 2013, p. 323-343.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 28 ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

CONTI, Giovanni. **Requisitos da tutela cautelar constitucional**. Porto Alegre: Norton, 2004.

COSTA, Eduardo José da Fonseca. Tutela de Evidência e Tutela da Urgência na Ação de Improbidade Administrativa (ou a Indisponibilidade Liminar de Bens à Luz da Teoria da “Imagem Global”). In: **Improbidade Administrativa**: Aspectos processuais da Lei 8.429/92. LUCON, Paulo Henrique dos Santos; COSTA, Eduardo José da Fonseca; COSTA, Guilherme Recena (Coord.). São Paulo, Atlas: 2013, p. 161-171.

COSTA, Alfredo de Araújo Lopes da. **Medidas preventivas**: medidas preparatórias – medidas de conservação. 3. ed. São Paulo: Sugestões Literárias, 1966.

COSTA, Susana Henriques da. A tutela do patrimônio público e da moralidade administrativa por meio da ação civil pública e da ação de improbidade administrativa. In: MAZZEI, Rodrigo Reis; NOLASCO, Rita Dias (Coord.). **Processo civil coletivo**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

_____. **O Processo coletivo na tutela do patrimônio público e da moralidade administrativa**: ação de improbidade administrativa, ação civil pública e ação popular. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

COUTURE, Eduardo Juan. *Fundamentos del derecho procesal civil*. 3. ed. Buenos Aires. Roque Depalma Editor, 1958.

CRUZE TUCCI, José Rogério. **Ação monitoria**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

_____. **Tempo e processo:** uma análise empírica das repercussões do tempo na fenomenologia processual (civil e penal). São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. O processo civil no Estado Constitucional e os fundamentos do projeto do novo Código de Processo Civil brasileiro. In: **Revista de Processo**, São Paulo, v. 209, p. 349-374, jul. 2012.

DECOMAIN, Pedro Roberto. **Improbidade administrativa**. 2. ed. São Paulo: Dialética, 2014.

DELFINO, Lúcio. Breves reflexões sobre a fungibilidade das tutelas de urgência e seu alcance de incidência. In: **Revista de Processo**, São Paulo, v. 30. n.122, p. 187-220, abr./2005.

DIAS, Francisco Barros. A tutela cautelar na ação de improbidade. In: LUCON, Paulo Henrique dos Santos; COSTA, Eduardo José da Fonseca; COSTA, Guilherme Recena (Coord.). **Improbidade administrativa: aspectos processuais da lei 8.429/92**. São Paulo, Atlas: 2013, p. 187-199.

DIDIER JR., Fredie; ZANETI JR, Hermes. **Curso de direito processual civil**. v. 4. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2014.

DIDIER JR, Fredie; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de; BRAGA, Paula Sarno. **Curso de direito processual civil**. v. 2. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2014.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Fundamentos do processo civil moderno**. v.1. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

_____. **Instituições de direito processual civil**. v. 3. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

_____. **Nova era do processo civil**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

DINAMARCO, Cândido Rangel; LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. **Teoria geral do novo processo civil: de acordo com a lei 13.256 de 4.2.2016**. São Paulo: Malheiros, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 26 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

DONOSO, Denis. Fungibilidade entre as tutelas de urgência: um “passeio” pelas tutelas jurisdicionais na perspectiva da tutela diferenciada. In: CIANCI, Mirna et al (Coord.). **Temas**

atuais das tutelas diferenciadas: estudos em homenagem ao professor Donaldo Armelin. São Paulo: Saraiva, 2009.

FABRÍCIO, Adroaldo Furtado. **Breves notas sobre provimentos antecipatórios, cautelares e liminares.** Disponível em: <<http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/Adroaldo%20Furtado%20Fabr%C3%83%C2%ADcio%20-formatado.pdf>>. Acesso em: 07 jan. 2016.

FAGUNDES, Miguel Seabra. Da ação popular. In: **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 6, p. 1-19, out./ 1946.

FAZZIO JÚNIOR, Waldo. **Improbidade administrativa.** 3. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2015.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. O Judiciário frente à divisão dos poderes: um princípio em decadência? In: **Revista USP**, n. 21, p. 18-19, mar./abr./maio 1994. Disponível em: <<http://www.usp.br/revistausp/21/02-tercio.pdf>> Acesso em 10 jul 2015.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da língua portuguesa.** 5. ed. Curitiba: Editora Positivo, 2010.

FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Corrupção administrativa. In: **Revista Eletrônica de Direito do Estado**, Salvador, n. 6., abril/ maio/ junho 2006.

_____. Direitos difusos na Constituição de 1988. In: **Revista de Direito Processual**, São Paulo, n. 88, out./dez. 1988.

FISS, Owen. *The political theory of the class actions.* In: **Washington and Lee Law Review.** Lexington, Virginia, v. 53, n. 1, 1996.

FREIRE JÚNIOR, Américo Bedê. A natureza jurídica da ação por ato de improbidade administrativa. In: FARIAS, Cristiano Chaves de; GHIGNONE, Luciano Taques; OLIVEIRA, Alexandre Albagi (Org.). **Estudos sobre improbidade administrativa em homenagem ao Professor J.J. Calmon de Passos.** 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012.

FREITAS, Juarez. **Reflexões sobre a moralidade e direito administrativo.** Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/download/671/462>> Acesso em: 20 ago. 2015.

FUX, Luiz. **Tutela da segurança e tutela da evidência.** São Paulo: Saraiva, 1996.

GARCIA, Emerson. A moralidade e sua densificação. In: **Revista da Emerj**. v. 6, n. 21, 2003.

GAVRONSKI, Alexandre Amaral. A tutela coletiva do século XXI e sua inserção no paradigma jurídico emergente. In: MILARÉ, Édis (Coord.). **Ação civil pública: 25 anos**. São Paulo: RT, 2010.

GIDI, Antônio. **A class action como instrumento de tutela coletiva dos direitos**: as ações coletivas em uma perspectiva comparada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____. *Class actions in Brazil: a model for civil law countries*. In: **The american journal of comparative law**, Houston, Public Law and Legal Theory Series 2006-A-11, p. 312-408, 2003. Disponível em: < <http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/SSRN-id903188.pdf>>. Acesso em 04 ago. 2015.

_____. **Coisa julgada e litispendência em ações coletivas**. Saraiva, 1995.

GOMES, Camilla de Magalhães; ZANETI JÚNIOR, Hermes. O processo coletivo e o formalismo-valorativo como nova fase metodológica do processo civil. In: **Revista de Direitos Difusos**, São Paulo, vol. 53, ano XI, p. 13-32, mar. 2011.

GONDINHO, André Osório. Técnicas de cognição e efetividade do Processo. In: **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v.2, n.8, 1999, p. 99-117.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Significado social, político e jurídico da tutela dos interesses difusos. In: **Revista de Processo**, São Paulo, ano 25, n. 97, jan./mar. 2000.

GROSSI, Paolo. Absolutismo jurídico (ou: da riqueza e da liberdade do historiador do direito). In: **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 191-200, jun./dez. 2005.

HOFFMAN, Paulo. Princípio da razoável duração do processo. In: OLIVEIRA NETO, Olavo; LOPES, Maria Elizabeth (org.). **Princípios processuais civis na Constituição**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

IRTI, Natalino. *L'età della decodificazione*. In: **Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial**, São Paulo, n. 10, p. 15-33, 1979.

JORGE, Flávio Cheim; DIDIER JR., Fredie; RODRIGUES, Marcelo Abelha. **A nova reforma processual**. São Paulo: Saraiva, 2003.

JORGE, Flávio Cheim; RODRIGUES, Marcelo Abelha. A tutela processual da Probidade Administrativa (Lei 8.429, de 1992) In: BUENO, Cássio Scarpinella; PORTO FILHO, Pedro Paulo de Rezende. **Improbidade administrativa**: questões polêmicas e atuais. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

JORGE, Flávio Cheim. O processo cautelar e o poder geral de cautela do juiz. In: **Revista de Processo**, São Paulo, ano 22, n. 87, p. 186-198, jul./set. 1997.

JUSTEN FILHO, Marçal; MOREIRA, Ergon Bockmann; TALAMINI, Eduardo. Sobre a hipoteca judiciária. In: **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 34, n. 133, jan./mar. 1997.

KLEE, Antonia Espíndola Longoni. Constitucionalização do direito civil e sua influência para o surgimento do Código de Defesa do Consumidor. In: **Revista da Ajuris**, Porto Alegre, v. 35, n. 110, ano XXXV, p. 45-69, jun./ 2008.

LACERDA, Galeno. **Comentários ao Código de Processo Civil**. v. VIII t. I. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

_____. Limites ao poder cautelar geral e à concessão de liminares. In: **Revista dos Tribunais**, ano 83, v. 700. fev/1994.

_____. Processo Cautelar. In: **Revista de Processo**, São Paulo, v. 44, p. 186-193, out./ 1986.

_____. Processo e Cultura. In: **Revista de Direito Processual Civil**. v. III. São Paulo: Saraiva, 1961.

LACOURT, Bárbara Dalla Bernardina. A indisponibilidade de bens e a multa civil. In: JORGE, Flávio Cheim; RODRIGUES, Marcelo Abelha; ALVIM, Eduardo Arruda (Coord.). **Temas de improbidade administrativa**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

LAMY, Eduardo de Avelar. A distinção entre medidas urgentes e tutela de urgência: consequências para o escopo da sistematização. In: **Revista de Processo**, São Paulo, v. 118, p. 289-298, nov./ 2004.

LEONEL, Ricardo Barros. **Manual do processo coletivo**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

_____. **Tutela jurisdicional diferenciada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. Comentários acerca da indisponibilidade liminar de bens prevista na lei 8.429, de 1992. In: BUENO, Cássio Scarpinella; PORTO FILHO, Pedro Paulo de Rezende. **Improbidade administrativa: questões polêmicas e atuais**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

LIEBMAN, Enrico Tullio. **Manual de direito processual civil**. Trad. Cândido Rangel Dinamarco. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

LOBO, Arthur Mendes. A ação prevista na lei de improbidade administrativa: competência, legitimidade, interesse de agir e outros aspectos polêmicos. In: **Revista de Processo**, São Paulo, v.32, n. 148, São Paulo, 2007.

LOPES JR., Aury. Fim da presunção de inocência pelo STF é nosso 7 a 1 jurídico. In: **Revista Consultor Jurídico**. Disponível em: < <http://www.conjur.com.br/2016-mar-04/limite-penal-fim-presuncao-inocencia-stf-nosso-juridico>> Acesso em: 31 mai. 2016.

MALATESTA, Nicola Framarino Dei. **A lógica das provas em matéria criminal**. Trad. J. Alves de Sá. 2. ed. Lisboa: Classica Editora, 1927.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Da jurisdição coletiva à tutela judicial plurindividual: evolução da experiência brasileira com as demandas seriais. In: **Revista de Processo**, São Paulo, ano 39, v. 237, p. 307-334, nov./2014.

_____. **Jurisdição coletiva e coisa julgada: teoria geral das ações coletivas**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012a.

_____. O direito à tutela jurisdicional: o novo enfoque do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. In: **Revista dos Tribunais**, n. 926, p. 135-176, dez/ 2012b.

MARCATO, Antonio Carlos. **O processo monitorio brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Antecipação de tutela**. 12. ed. São Paulo: RT, 2011.

_____. Considerações acerca da tutela de cognição sumária. In: **Revista dos Tribunais**, v. 675, p. 288-295, jan/ 1992.

_____. **Novas linhas de processo civil**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

_____. **Tutela antecipatória, julgamento antecipado e execução imediata da sentença**. 3. ed. São Paulo: RT, 1996.

_____. **Tutela cautelar e tutela antecipatória**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Manual do processo de conhecimento**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **O novo processo civil**. São Paulo: RT, 2015.

MARQUES, José Frederico. **Manual de direito processual civil**. v. IV. Campinas: Bookseller, 1997.

MAZZEI, Rodrigo Reis. A ação popular e o microsistema da tutela coletiva. In: GOMES JUNIOR, Luiz Manoel; SANTOS FILHO, Ronaldo Fenelon (Coord.). **Ação Popular: aspectos relevantes e controvertidos**. São Paulo: Editora RCS, 2006, p. 397-428.

MAZZEI, Rodrigo; SERPA, Lucas. Hipoteca judiciária: breves noções e sua nova roupagem (segundo o Projeto de Novo Código de Processo Civil). In: **Revista Jurídica**, Porto Alegre, v. 445, 2014.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **A defesa dos interesses difusos em juízo**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro. **Ações coletivas no direito comparado e nacional**. São Paulo: RT, 2002.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Controle de constitucionalidade - uma análise das leis 9.868/99 e 9.882/99**. Disponível em: <www.agu.gov.br/page/download/index/id/892451>. Acesso em: 08. Jun. 2016.

MIRANDA, Gustavo Senna. **Princípio do juiz natural e sua aplicação na lei de improbidade administrativa**. São Paulo: RT, 2006.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de direito privado**. Tomo IV. Campinas: Bookseller, 1999.

MITIDIERO, Daniel. **Elementos para uma teoria contemporânea do processo civil brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

_____. Tendências em matéria de tutela sumária: da tutela cautelar à técnica antecipatória. In: **Revista de Processo**, São Paulo, n. 197, ano 36, p. 27 – 66, 2011.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. A proteção jurídica dos interesses coletivos. In: **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, p. 1-10, jan./mar. 1980a.

_____. Tutela de urgência e efetividade do direito. In: **Temas de direito processual**: oitava série, São Paulo, Saraiva, 2004, p. 89-105.

_____. Tutela sancionatória e tutela preventiva. In: **Temas de direito processual civil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1980b.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Moralidade administrativa: do conceito à efetivação. In: **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, p. 1-44 out./dez. 1992.

NERY JÚNIOR, Nelson. Do Processo Cautelar. In: **Revista de Processo**, São Paulo, n. 39, p. 178-189, jul./set. 1985.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de processo coletivo**. Volume único. 2. ed. São Paulo: Método, 2014.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção; OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Manual de improbidade administrativa**. 3. ed. São Paulo: Método, 2015.

NOLASCO, Rita Dias. **Ação de improbidade administrativa**: efeitos e efetividade da sentença. São Paulo: Editora Quartier Latin do Brasil, 2011.

NUNES, Dierle José Coelho. **Processo jurisdicional democrático**: uma análise crítica das reformas processuais. Curitiba: Juruá, 2009.

OCAMPO, Luis Moreno. Corrupción estructural y sistemas normativos: el papel de las “islas de integridad”. In: **Revista Jurídica de la Universidad de Palermo**, ano 3, n. 1, 1998.

OLIVEIRA, Bruno Silveira. Flexibilização do binômio “processo tradicional”/“processo coletivo”: breve análise da presença do indivíduo em processos coletivos. In: **Revista de Processo**, São Paulo, n. 189, ano 3, p. 53-87, nov./ 2010.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. Alcance e Natureza da Tutela Antecipatória. In: **Revista de Processo**, São Paulo, v. 84, p. 10-16, out. 1996.

_____. Direito material, processo e tutela jurisdicional. In: **Revista da Ajuris**, Porto Alegre, n. 101, ano XXXIII, mar./ 2006.

_____. **Do formalismo no processo civil**: proposta de um formalismo-valorativo. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. Efetividade e processo de conhecimento. In: **Revista de Processo**, São Paulo, v. 96, p. 59-68, out./ 1999.

_____. Os direitos fundamentais à efetividade e à segurança em perspectiva dinâmica. In: **Revista Páginas de Direito**, Porto Alegre, ano 8, n. 767, mai./ 2008. Disponível em: <<http://www.tex.pro.br/artigos/65-artigos-mai-2008/6018-os-direitos-fundamentais-a-efetividade-e-a-seguranca-em-perspectiva-dinamica>> Acesso em 16 mai. 2016.

_____. Perfil dogmático da tutela de urgência. In: **Revista da Ajuris**, Porto Alegre, n. 70, p. 214-239, jul./ 1997.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de; MITIDIERO, Daniel Francisco. **Curso de processo civil**: teoria geral do processo civil e parte geral do direito processual civil. São Paulo: Atlas, 2010.

ORIONE NETO, Luiz. **Tratado das liminares**. v. 1. São Paulo: LEJUS, 2000.

OSÓRIO, Fábio Medina. **Teoria da improbidade administrativa**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

_____. **Improbidade administrativa**: observações sobre a lei 8.429/92. 2. ed. Porto Alegre: Editora Síntese Ltda., 1998.

PASSOS, J.J. Calmon de. **Comentários ao Código de Processo Civil**. v. X, t. I. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984.

_____. **Ensaios e Artigos**. v. I. Coleção Obras de J.J. Calmon de Passos – Clássicos. Salvador: JusPodvm, 2014.

PAZZAGLINI FILHO, Marino. **Lei de improbidade administrativa comentada**: aspectos constitucionais, administrativos, civis, criminais e de responsabilidade fiscal legislação e jurisprudência atualizadas. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**. v. IV. 24 ed. São Paulo: Forense, 2016.

PIÇARRA, Nuno. **A separação dos poderes como doutrina e princípio constitucional**: um contributo para o estudo das suas origens e evolução. Coimbra: Coimbra Editora, 1989.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. A tutela coletiva no Brasil e a sistemática dos novos direitos. In: *JurisPoiesis*, Rio de Janeiro, ano 8, n. 8, jul./ 2005.

_____. Os princípios e as garantias fundamentais no projeto de Código de Processo Civil: breves considerações acerca dos artigos 1º a 11 do PLS 166/10. In: **Revista Eletrônica de Direito Processual da UERJ**, Rio de Janeiro, ano 4, v. VI, p. 49-92, jul./dez. 2010.

POZZA, Pedro Luiz. O processo civil como fenômeno cultural na perspectiva do formalismo-valorativo. In: **Revista da Ajuris**. Porto Alegre: Ano XXXV, n. 110, jun 2008.p 343-355 (345).

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro**: parte especial. V. 4. 3. ed. São Paulo: RT, 2004.

PROTO PISANI, Andrea. La tutela sommaria in generale e il procedimento per ingiunzione nell'ordinamento italiano. In: **Revista de Processo**, São Paulo, ano 23, n. 90, p. 22-35, abril-junho/1998.

_____. *Necesidad de deshacer los nudos y los equívocos de la expresión “tutela jurisdiccional diferenciada”*. In: **Revista de la Maestría en Derecho Procesal**, v. 5, p. 169-184, 2014.

_____. *Tutela Sommaria*. In: *Appunti sulla giustizia civile*. Bari: Caccuci, 1982.

RAGONE, Alvaro J. D. Perez. *Introducción al estudio de la anticipatoria*. In: **Revista de Processo**, São Paulo, n. 81, São Paulo, p. 135-140, jan./mar. 1996.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

REDONDO, Bruno Garcia. A (im)penhorabilidade da remuneração do executado e do imóvel residencial à luz dos princípios constitucionais e processuais. In: **Revista Dialética de Direito Processual**, São Paulo, n. 63, p. 20-28, jun./ 2008.

_____. Projeto de Novo CPC e impenhorabilidade: sugestão normativa para generalização da relativização restrita. In: **Temas atuais de processo civil** - Revista Eletrônica, v. 1. n. 3. Set./ 2011. Disponível em: <http://www.temasatuaisprocessocivil.com.br/images/stories/revista/2011-9/Temas_Atuais_3_4.pdf#page=38> Acesso em: 29 mai. 2016.

REIS, José Alberto dos. **A figura do processo cautelar e eficácia do caso julgado em relação a terceiros**. Edição histórica. Coleção AJURIS. Porto Alegre: 1985.

RIBEIRO, Darci Guimarães. **Da tutela jurisdicional às formas de tutela**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva. **Tutela provisória**: tutela de urgência e tutela de evidência – Do CPC/1973 ao CPC/2015. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

ROCCO, Ugo. *Tratado de derecho procesal civil*. v. 5. Buenos Aires: Depalma, 1977.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. Conceito de urgência no direito público brasileiro. In: **Revista trimestral de direito público**, São Paulo, Malheiros, n. 1, p. 283-306, 1993.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Elementos de direito ambiental**: parte geral. 2. ed. São Paulo: RT, 2005.

SALLES, Carlos Alberto de. **Execução judicial em matéria ambiental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

_____. Processo civil de interesse público: uma nova perspectiva metodológica. In: BUENO, Cássio Scarpinella; SUNDFELD, Carlos Ari (Coord.). **Direito processual público: a fazenda pública em juízo**. São Paulo: Malheiros, 2003.

SANTOS, Boaventura de Souza. O Estado social, Estado providência e de bem-estar. In: **Diário de Notícias**, Lisboa, 29 dez./ 2012. Disponível em: <http://www.dn.pt/inicio/opiniaio/interior.aspx?content_id=2968300&seccao=Convidados>. Acesso em 17 jul. 2015.

_____. O social e o político na transição pós-moderna. In: **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 31, p. 181-208, dez./1993. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451993000300010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 13 jul. 2015.

SCHILLING, Flávia. **Corrupção: ilegalidade intolerável? Comissões parlamentares de inquérito e a luta contra a corrupção no Brasil (1980-1992)**. São Paulo: IBCCRIM, 1999.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 34. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. **A ação cautelar inominada no direito brasileiro: de acordo com a Constituição de 1988**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1992.

_____. **As ações cautelares e o novo processo civil**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

_____. **Curso de processo civil: processo cautelar (tutela de urgência)**, v. 3. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

_____. **Do processo cautelar**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

SOUSA, José Franklin de. **Tratado das ações cautelares I**. São Paulo: JH Mizuno, 2006.

SOUZA, Luiz Antônio de. A tutela jurisdicional e sua efetividade. In: MILARÉ, Édís (Coord.). **Ação civil pública: 25 anos**. São Paulo: RT, 2010.

SPADONI, Joaquim Felipe. Fungibilidade das tutelas de urgência. In: **Revista de Processo**, São Paulo, v. 110, p. 72-87, abr./ 2003.

TÁCITO, Caio. Improbidade administrativa como forma de corrupção. In: **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, out./dez 2001.

TALAMINI, Eduardo. Tutela de urgência no projeto de novo Código de Processo Civil: a estabilização da medida urgente e a “monitorização” do processo civil brasileiro. In: **Revista de Processo**, São Paulo, ano 37, v. 209, jul./ 2012.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. O aprimoramento do processo civil como garantia da cidadania. In: **As garantias do cidadão na justiça**, São Paulo: Saraiva, 1993.

TESHEINER, José Maria Rosa. Antecipação da tutela e litisregulação: estudo em homenagem a Athos Gusmão Carneiro. In: **Revista Jurídica**, São Paulo, v. 48, n. 274, p. 27-43, ago./ 2000.

_____. **Medidas cautelares (no Código de Processo Civil de 1973)**. Porto Alegre: Saraiva, 1974.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. As liminares e a tutela de urgência. In: **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v.5, n. 17, p. 24-52, 2002.

_____. **Curso de direito processual civil: processo de execução e cumprimento de sentença, processo cautelar e tutela de urgência**. v. II. 49. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

_____. **Processo cautelar**. 23 ed. São Paulo: Livraria e Editora Universitária de Direito, 2006.

_____. **Tutela jurisdicional de urgência: medidas cautelares e antecipatórias**. 2. ed. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2001.

TIM, Luciano Benetti. Descodificação, constitucionalização e descentralização no direito privado: o Código Civil ainda é útil? In: **Revista de Direito Privado**, São Paulo, Revista dos Tribunais, n. 27, p. 223-251, jul./set. 2006.

VELLOSO FILHO, Carlos Mário. A indisponibilidade de bens na Lei 8.429/92. In: BUENO, Cássio Scarpinella; PORTO FILHO, Pedro Paulo de Rezende. **Improbidade administrativa: questões polêmicas e atuais**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

VENTURI, Elton. **Processo civil coletivo**. São Paulo: Malheiros, 2007.

VIGLIAR, José Marcelo Menezes. **Tutela jurisdicional coletiva**. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 1999.

VILANOVA, Lourival. proteção jurisdicional dos direitos numa sociedade em desenvolvimento. In: **Ordem dos Advogados do Brasil**, Seção de Pernambuco, 1970.

WACH, Adolf. **La pretensión de declaración**: un aporte a la teoria de la pretension de proteccion del derecho. Trad. Juan M. Semon. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-América, 1962.

WATANABE, Kazuo. **Da cognição no processo civil**. 2. ed. São Paulo: Central de Publicações Jurídicas (CEBEPEJ), 1999.

_____. Demandas coletivas e os problemas emergentes da práxis forense. In: **Revista de Processo**, São Paulo, n. 67, p. 15-25, 1992.

YARSHELL, Flávio Luiz. **Tutela jurisdicional**. 2. ed. São Paulo: Editora DPJ, 2006.

_____. **Tutela jurisdicional específica nas obrigações de declaração de vontade**. São Paulo: Atlas, 1993.

ZANETI JÚNIOR, Hermes. **A constitucionalização do processo**: o modelo constitucional da justiça brasileira e as relações entre processo e Constituição. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

ZAVASCKI, Teori Albino. **Processo coletivo**: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

_____. **Antecipação de tutela**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. Antecipação da tutela em face de pedido incontroverso. In: **Revista Jurídica**, n. 301, nov./ 2002.

ZENKNER, Marcelo. Efetividade das ações por ato de improbidade administrativa e regras de competência: uma proposta de sistematização. In: FARIAS, Cristiano Chaves de; GHIGNONE, Luciano Taques; OLIVEIRA, Alexandre Albagi (Org.). **Estudos sobre improbidade administrativa em homenagem ao professor J.J. Calmon de Passos**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012, p. 337-366.